TERMO ADITIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

CARNAVAL

 Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, que entre si celebram o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL**, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL**, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul e Campo Alegre, estabelecendo a possibilidade de abertura do comércio na data de 15 de fevereiro de 2021, conforme Cláusulas abaixo:

Considerações

* Considerando o cancelamento das festividades de carnaval neste ano de 2021 em razão da pandemia relativa ao COVID-19.
* Considerando o cancelamento do “ponto facultativo” no Estado de Santa Catarina através do Decreto nº 1.124/2021, e em várias cidades do Estado e País.
* Considerando a liberdade no exercício da atividade econômica previsto no art. 170 da Constituição Federal.

Cláusulas

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, abrange tão somente as **Lojas Comerciais** do Município de São Bento do Sul na forma que dispõe, com exclusão dos Supermercados, que continuarão com os procedimentos, jornadas e horários já praticados.

**CLÁUSULA 2ª – CARNAVAL**

Fica facultado a abertura do comércio no Município de São Bento do Sul, na data de 15 de fevereiro de 2021 (Segunda-Feira de Carnaval), com horário normal.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos comerciais em que houver a prestação de serviço no dia 15 de fevereiro de 2021 não será realizada a compensação prevista na Cláusula 6ª -Carnaval do Aditivo à Convenção Coletiva (Sábado da Família) firmado anteriormente, referente à prestação do serviço nos dias 07/05 e 08/05/2021 (Dias das Mães), que deverá ser remunerada na forma da Lei e Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**CLÁUSULA 3º - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Aditivo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

**CLÁUSULA 4ª – MULTA E PENALIDADES**

Ocorrendo a infringência às cláusulas e condições estabelecidas no presente Aditivo, a parte infringente será notificada para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, sendo que sua inobservância acarretará uma multa equivalente ao salário normativo vigente, por estabelecimento comercial, a qual reverterá em favor da entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA**

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 possui validade limitada às datas previstas na Cláusula 2ª.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, em duas vias, com igual teor e único efeito.

 São Bento do Sul, 05 de fevereiro de 2020.

**Pedro Amancio Machado Marcos Rodrigo Schuhmacher**

 Presidente Presidente

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA*

*COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL DE SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE*

 CPF 638.431.969-15 CPF 824.649.529-15